

RESOLUÇÃO N° 24/2022

Estabelece normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal do Sul da Bahia ou sob a sua guarda, para a realização de eventos externos e de atividades externas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 6.120 de 15 de outubro de 1974; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.011 de 10 de junho de 2020; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 3.725/2001; e CONSIDERANDO a IN SPU/ME Nº 67, de 20 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer as normas e valores pelo uso precário e eventual de espaços físicos livres ou edificados da UFSB, ou sob sua guarda, para a realização de eventos externos ou atividades externas de curta duração.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os espaços livres ou edificados da Universidade Federal do Sul da Bahia, ou sob sua

guarda, poderão ser utilizados, a título precário e eventual, para a realização de eventos e/ou

atividades de curta duração sob responsabilidade externa à administração da UFSB, de

natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional e outros previstos na

legislação.

§ 1º Os eventos/atividades para os/as quais os espaços possam ser cedidos e/ou locados

devem estar em consonância com os princípios da instituição, seu regimento e demais

normas legais.

§ 2º Não será concedida a cessão de uso dos espaços físicos para eventos/atividades político-

partidárias ou que atentem contra os princípios dos valores humanos e da diversidade

sociocultural.

§ 3º Nenhuma cessão onerosa ou sem ônus de uso poderá ser feita de forma que prejudique

ou inviabilize qualquer atividade interna da UFSB e devem respeitar as normas de segurança,

zelo e adequada utilização dos espaços e equipamentos.

Art. 3º O uso de espaço físico de que trata esta Resolução dar-se-á mediante a formalização

de instrumento jurídico definido como termo de permissão de uso, observados os

procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O uso dos referidos espaços físicos dar-se-á por períodos medidos em horas, turnos

ou dias, de acordo com o firmado no instrumento jurídico de permissão de uso.

Art. 5º Todas as atividades atinentes aos preparativos do evento, a sua desativação e

liberação do espaço deverão ocorrer no período estabelecido no instrumento de permissão

de uso.

Parágrafo único. As horas que excederem ao período solicitado serão cobradas na forma

prevista no instrumento jurídico de permissão de uso, ressalvadas as situações para cuja

ocorrência o solicitante não tenha contribuído.

Art. 6º Poderão ser incluídos no instrumento jurídico de permissão de uso os custos básicos

com o consumo de água e de energia elétrica.

§ 1º O custo total de energia a ser utilizada para realização do evento será calculado mediante

a relação de consumo x tempo de uso, ou através de equipamentos para medição, ou ainda

qualquer outro critério técnico acordado entre as partes, constando do instrumento jurídico

de permissão de uso firmado.

§ 2º O custo total de energia utilizada para realização do evento constante do parágrafo

primeiro será tarifado de acordo com valor contratado pela Universidade Federal do Sul da

Bahia com a operadora do sistema elétrico da região e recolhido através de GRU - Guia de

Recolhimento da União, ou conforme orientação específica da Pró-Reitoria responsável.

Art. 7º O recolhimento dos valores firmados com o requerente será efetuado na conta única

da Universidade, através da Guia de Recolhimento da União - GRU; Código 28803-9 -

Arrendamentos; Natureza da Receita 1315.30.00 - Taxa de Ocupação de Outros Imóveis, do

Plano de Contas da União.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EVENTO

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Resolução, a Universidade será considerada:

I – promotora de evento nas situações em que a sua organização estiver vinculada a órgão

integrante da Administração Superior ou das Unidades Acadêmicas; e

II – co-promotora de evento nas situações em que a sua organização estiver desvinculada

dos órgãos a que se refere o inciso anterior, limitando-se a participação da Universidade a

algum tipo de apoio institucional previamente definido.

§ 1º No caso de evento ou atividade em que a Universidade seja co-promotora, poder-se-á

aplicar as normas previstas nesta Resolução, conforme definição da Comissão Gestora do

Campus ou da Administração Central.

§ 2º Nos casos em que o evento não se enquadrar numa das situações previstas nos incisos

deste artigo, será considerado como evento externo ou atividade externa realizado(a) nas

dependências da UFSB, conforme normas desta Resolução.

Art. 9º Para que o uso do espaço possa ser enquadrado no parágrafo segundo do Artigo

anterior, i.e., evento externo ou atividade externa, deverá o(a) proponente apresentar à

Comissão Gestora do Campus ou da Administração Central uma solicitação, formal e por

escrito, de uso do espaço, documento acompanhado de projeto do respectivo

evento/atividade.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá especificar a natureza

do/a evento/atividade, seus objetivos, metas, o número de participantes, o seu caráter, se

gratuito ou não, os apoios, se houver, aspectos técnicos gerais e/ou de segurança, quando for

caso, entre outras informações pertinentes.

Art. 10° O projeto do evento externo ou atividade externa será apreciado e julgado pela

Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central, para

análise de atendimento de todas as exigências contidas na presente Resolução.

Art. 11. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá dar-se de forma

gratuita, mediante permissão da autoridade máxima da Universidade ou Comissão Gestora

do Campus, subsidiariamente, nas seguintes situações:

I - quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou

de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de

relevante caráter científico, social ou cultural; e

II - no caso de uso previsto contratualmente, inclusive por meio de convênios, por parceiros

e/ou patrocinadores da Universidade.

§ 1º A gratuidade de que trata este Artigo não isentará o(a) usuário(a) do pagamento do valor

referente aos custos administrativos em geral relacionados direta ou indiretamente ao evento.

§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima da Universidade ou a Comissão Gestora do

Campus poderá isentar a cobrança do valor de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A gratuidade de que trata este Artigo não isentará o(a) usuário(a) do ressarcimento

previsto no Capítulo VI, das responsabilidades previstas no Capítulo VII ou de qualquer

outro termo obrigatório previsto na presente Resolução.

Art. 12. A caracterização da Universidade como co-promotora na realização do evento dar-

se-á em face do interesse institucional, cabendo ao(à) responsável pelo uso do espaço físico

a avaliação do apoio a ser formalizado, considerados os elementos de informação do evento

ou atividade.

Art. 13. As solicitações de uso de espaço físico para eventos externos ou atividades externas

serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à Coordenação do

Campus/Comissão Gestora do Campus ou Administração Central responsável pelo espaço,

priorizando-se as atividades internas.

CAPÍTULO III

DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 14. A Comissão Gestora ou Administração Central disporá sobre os espaços e seus

respectivos recursos (patrimônio móvel, serviços contratados pela UFSB, entre outros) para

fins de uso eventual, com as informações pertinentes. A composição do preço levará em

consideração para base de cálculo, o tipo de ambiente, climatizado ou não climatizado, o

tamanho do espaço e outros parâmetros técnicos a serem definidos no instrumento jurídico

de permissão de uso firmado.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE SOM

Art. 15. A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de

acordo com a legislação vigente.

Art. 16. É proibida emissão sonora oriunda de aparelho automotivo, acima dos níveis

permitidos em Lei, no âmbito dos Campus da UFSB, salvo com autorização expressa da

direção do setor responsável pelo Campus.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 17. A comercialização ou distribuição de alimentos e bebidas será de inteira

responsabilidade dos(as) organizadores(as), observadas as condições sanitárias e de higiene

quanto à manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidos durante os eventos.

Parágrafo único. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos(as)

consumidores(as) deverão, preferencialmente, ser de materiais não cortantes, devendo-se

evitar a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro.

Art. 18. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, cigarro e similares em eventos externos

ou atividades externas realizados/as nas dependências da Universidade, conforme

parâmetros desta Resolução.

Art. 19. O(A) promotor(a) do evento deverá manter boas práticas de sustentabilidade e

dispor, no projeto do evento/atividade, a indicação e destinação adequada dos resíduos

gerados.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete aos Setores(s)/Entidade(s) promotor(es/as) dos eventos ou atividades:

I- responsabilizar-se pela limpeza do local cedido durante e após a sua organização e

realização do evento/atividade; e

II- ressarcir a UFSB por danos causados ao patrimônio durante a realização do

evento/atividade, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi

danificado por atos praticados pelos participantes do evento/atividade.

Art. 21. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFSB, sem o devido

ressarcimento, ficará impedido(a) de realizar novos eventos/atividades até que os danos

causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único. Caberá aos(às) responsáveis pelo Patrimônio do Campus comunicar os

órgãos competentes da UFSB sobre a existência de danos causados ao patrimônio da

instituição, para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

Art. 22. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFSB, sem o devido

ressarcimento, estará sujeito(a) a ser responsabilizado(a) juridicamente.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. A fiscalização do evento/atividade regulado por esta Resolução será de

responsabilidade da área de Contratos da respectiva Coordenação do Campus ou

Administração Central, a depender do local onde ocorrerá o evento/atividade, sendo também

responsabilidade realizar inspeção ou vistoria antes e após o evento ou atividade.

Art. 24. Independentemente da natureza do evento, é terminantemente proibida a fixação de

cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do(s)

Campus (Campi), salvo com autorização expressa da Coordenação do Campus ou Comissão

Gestora do Campus ou Administração Central.

Art. 25. Conforme parecer da Coordenação do Campus ou Administração Central sobre a

natureza do evento/atividade, os(as) organizadores(as) deverão providenciar a supervisão,

presença e acompanhamento do Corpo de Bombeiros, Brigada de Incêndio particular,

serviço médico particular e/ou de Serviço Médico de Urgência – SAMU, bem como emissão

de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou demais documentos de aspecto

técnicos/legais que se façam necessários para a realização do evento ou atividade.

Art. 26. Os danos físicos, morais e materiais causados durante o evento são de inteira

responsabilidade dos(as) promotores(as) dos(das) eventos/atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração

Central somente permitirá a realização de festas vinculadas aos eventos/atividades externos

programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de expediente/aulas ou, caso

realizados nos referidos horários, que não prejudiquem tais atividades, sendo vedada a

utilização de fogos de artifício e similares, bem como atividades que prejudiquem o sossego

público.

Art. 28. Poderá ser delegado à Coordenação do Campus a assinatura do instrumento

correspondente à disponibilização do espaço com a devida avaliação e aprovação da

Comissão Gestora do Campus.

Parágrafo único. A Coordenação de Campus ou Administração Central providenciará

abertura de processo para uso de cada espaço da Universidade e encaminhará à Pró-Reitoria

responsável pelo controle orçamentário da UFSB, para providenciar os ajustes de estimativa

e realização da receita em conformidade com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 29. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução ou no

Termo de Permissão de Uso, por parte dos(as) responsáveis pelos eventos, implicará em

indeferimento automático às novas solicitações por prazo a ser determinado pela

Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central, de

acordo com a ocorrência.

Art. 30. Os valores relativos ao uso eventual de espaços físicos e seus respectivos recursos

integrantes do patrimônio da Universidade ou sob a sua guarda estabelecidos nesta

Resolução serão revistos anualmente em consonância com a variação do Índice Geral de

Preços Médio – IGPM ou outro indexador oficial, considerando natureza do evento externo

ou da atividade externa e vantajosidade para a administração.

Art. 31. A receita auferida será revertida em 60% (sessenta por cento) para a Administração

Central e 40% (quarenta por cento) para o Campus.

Parágrafo único. Em evento externo ou atividade externa realizado/a na Reitoria, a receita

ficará convertida inteiramente à Administração Central.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Gestora do

Campus e/ou Administração Central.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Itabuna, 08 de dezembro de 2022.

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por JOANA ANSELLA GUIMARAES DA LUZ-575.1289991

DN: c-BR, o-LCP-Brazil, o-u-presencial, o-u-34028116000103, ou-Secretaria da Receita Fede de Brazil - RR, ou-ARCCRREIOS, ou-RB e-CF-A3, cm-JOANA ANSELICA GUIMARAES DA LUZ-575.21239991

Dadio: 2022.108 103:622-03'007

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ REITORA

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO